

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2021/000326

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE CONTÁBIL SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC. INFRAÇÃO CONFIRMADA. NEGADO PROVIMENTO.**

**1.** O Recurso voluntário, que em apertada síntese sustenta que está providenciando o registro, ao final requereu a isenção de quaisquer penalidades. **2.** Visto que estes autos bem observaram os requisitos pertinentes à Res. CFC nº 1.603/2020, não encontra guarida o pedido do Recorrente quanto ao reconhecimento de nulidade do processo, dos autos correlatos 2021/000090 CRC/MG, consta requerimento para registro de organização contábil, datada de 20/09/2021, ou seja, após a intimação do resultado do julgamento perante do CRC do Auto de Infração, o que não permite o arquivamento previsto no art. 44, inciso I, da Resolução CFC 1.603/2020; nos termos do Art. 44, inciso III, da mesma Resolução CFC, em caso de comprovada infração, as penas serão mantidas. **3.** Portanto, restou comprovada a existência do fato gerador do auto de infração, o que justifica a sua lavratura quanto ao Fato 1. Escorreita a aplicação da penalidade. **4.** Ainda não decorreu o prazo para a prescrição da punibilidade. A Resolução CFC 1.603/2020 não trouxe modificação que beneficie a parte Autuada, além daquelas já aplicadas pelo Regional. Não vislumbro fatos que indiquem caso de aplicação de pena maior do que a aplicada pelo CRC. **5.** Quanto a gradação da penalidade, tenho que foi considerada, havendo sido aplicadas além da mínima em razão da primariedade.

**DECISÃO:** A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR PROVIMENTO**, votando pela manutenção da penalidade em razão da existência do fato que motivou a lavratura do Auto de Infração, quanto ao Fato 1 - Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Advertência Reservada. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 374ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.